

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 127/95 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"Institui o Conselho Municipal de Assistência Social na forma que especifica e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento do disposto no inciso III do artigo 15 da Constituição da República e do Estatuto Orgânico deste Município, tendo em vista o predomínio do interesse da administração municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 5.209, de 25 de dezembro de 1966, institui o Conselho Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover a assistência social, em âmbito municipal, através de ações conjuntas de instituições administrativas públicas municipais e da comunidade, com o objetivo de atendimento às necessidades sociais da população, em especial a população de baixa renda.

Art. 2º - A finalidade do Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, § 2º da Lei nº 5.209, de 25 de dezembro de 1966, é de promover a assistência social, em âmbito municipal, através de ações conjuntas de instituições administrativas públicas municipais e da comunidade, com o objetivo de atendimento às necessidades sociais da população de baixa renda.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Lei Municipal de Assistência Social, em consonância com o disposto no Estatuto Municipal e no Estatuto Orgânico;

II - aprovar o Regulamento do Conselho de Assistência Social, em consonância com o disposto no Estatuto Municipal e no Estatuto Orgânico.

Art. 10º

- III - promover o cumprimento das obrigações legais referentes à prestação de serviços de natureza pública e privada de âmbito da Assistência Social, no âmbito do Município;
- IV - estabelecer diretrizes, aprovar e aplicar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformância com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Conselho Nacional de Políticas e Programas de Assistência Social do Governo Federal;
- V - aprovar o plano operacional preliminar, e o plano operacional da Assistência Social para cada ano, no âmbito municipal;
- VI - incentivar a participação de entidades e órgãos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, estadual e nacional, bem como de empresas e pessoas;
- VII - convocar, regularmente, o Conselho de Assistência Social, em maioria, para eleger e destituir membros, e conferir o mandato ao Conselho de Assistência Social e aprovar o plano operacional e o planejamento de trabalho;
- VIII - fiscalizar a aplicação e a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais, no desempenho das ações e projetos sociais;
- IX - propor a realização de estudos e pesquisas, com vistas à identificação dos grupos e segmentos da população em situação de risco e de vulnerabilidade social;
- X - divulgar, para ciência popular, de caráter informativo, os dados estatísticos, relativos à situação social do Município, Assistência Social;
- XI - credenciar, sempre que necessário, representantes do órgão de Assistência Social do Município, com base no disposto no Art. 10º § 1º da Lei 8.742/91;
- XII - regulamentar, suplementarmente, as normas instituídas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em conformância com o Art. 10º § 1º da Lei 8.742/91;
- XIII - acompanhar as condições de vida e de trabalho das famílias da população atendida, de modo a possibilitar a identificação de necessidades e a elaboração de programas de intervenção social.

XIV -proponer modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XV -elaborar seu Regimento Interno;

XVI -Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei 8.742/93 .

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 membros e igual número de suplentes, sendo 06 representantes do Poder Público Municipal e 06 de órgãos ou entidades não governamentais.

§ 1º - Os 06 representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das políticas Sociais do Município

I - Do Governo Municipal:

- a)- representantes da Secretaria de Ação Social;
- b) - representantes da Secretaria de Educação;
- c) - representantes da Secretaria de Saúde;
- d) - representantes da Divisão de Desenvolvimento e Habitação;
- e) - representantes da Secretaria de Finanças;
- f) - representantes do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Os 06 representantes de Entidades não governamentais de prestadores de serviços, profissionais da área e usuários da Assistência Social, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada, serão indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa

§ 4º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 5º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02(dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período

Art. 6º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pela disposições seguintes:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

- II - Os Conselheiros serão oriundos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:


- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva;

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventuais necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.996, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia - GO., aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 1.995.


Euler Cesar de Freitas
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da presente Lei no Placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Nilma Moreira Tolentino